



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



P. 268

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 252/2015-GP DERRUBADAS, 17 DE AGOSTO DE 2015.

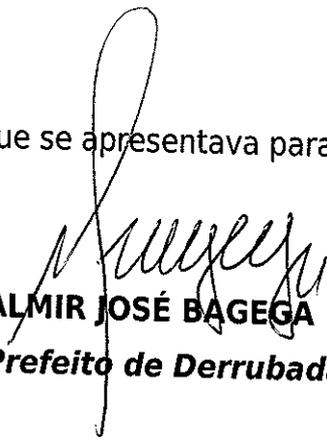
ILMO.SR.
VEREADOR MARCOS ANTONIO BIDIN
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS.

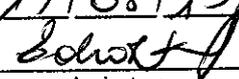
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI N° 042/2015, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de lei.

Era o que se apresentava para o momento.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas PROTOCOLO RECEBIDO EM 17/08/15  Assinatura
--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

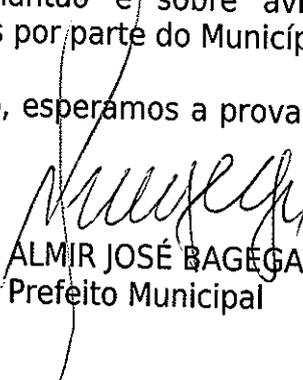
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

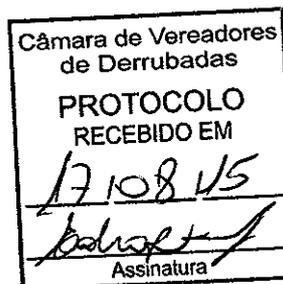
É com imensa satisfação que nos dirigimos ao Poder Legislativo de Derrubadas no sentido de requerer autorização para que a Administração Municipal possa conceder auxílio financeiro a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, do município de Tenente Portela.

O presente projeto de lei vem reconhecer os relevantes serviços que a referida entidade vem prestando a comunidade regional, em especial aos munícipes derrubadenses, bem como compor, via convênio, o repasse mensal de valores para fins de cobertura e garantia de atendimento sob a forma de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, contemplando todas as especialidades disponíveis e em área de atuação por parte daquela unidade de saúde, além da realização de serviços e procedimentos em caráter de urgência e emergência.

Acreditamos, outrossim, que a pactuação de convênio para dispor desses serviços é de extrema importância, de modo que uma importante instituição em saúde irá proporcionar atendimento médico complementar e em regime de plantão e sobre aviso nas mais diversas especialidades, quando encaminhados por parte do Município de Derrubadas.

Diante disso, esperamos a aprovação do presente projeto de lei.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei implicará no repasse mensal do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses, tendo por objeto subvenção social para aquela entidade aplicar nas despesas de manutenção do nosocômio, bem como suportar parte das despesas médicas sob a forma de plantão clínico a ser executado por parte daquela entidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Derrubadas.

Artigo 3º - O valor do auxílio mensal discriminado no artigo anterior contemplará a disponibilidade ao município de Derrubadas dos atendimentos de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços disponíveis naquela unidade de saúde.

Parágrafo único: A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente aos recebimentos dos auxílios concedidos com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de devolução das quantias recebidas.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2015.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se
17/08/2015

Haupt
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

